

LEI N° 1.118/91

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO PRIMEIRO E O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 1.083/90 DE 09/07/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada em dia 23 de Janeiro de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º, da Lei nº 1.083/09/07/90, passa a ter a redação seguinte:

“Art.1º-Fica a Prefeitura Municipal de Iguape, autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para a mesma, inclusive as decorrentes de escritura, registro, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel urbano, localizado no Bairro do Rocio e que assim se individualiza:

a) *Lote de terreno nº 09-B, com área de 11,187m², confrontando-se pela frente com a Rua 2; do lado esquerdo com o lote 9-A, com distância de 113,00 metros, do lado direito com o lote 9-C, com 113,00 metros e nos fundos com o lote nº 10, com distância de 99,00 metros, matriculado no livro nº 2, do competente Registro Imobiliário, sob nº 32.679;*

b) *Lote de terreno nº 9-A, com área de 11,187m², confrontando-se pela frente com a Rua 4, mediando 113,00 metros, com rumo 80°00; daí, deflete à direita segue no rumo 10°00' SE, na distância de 99,00 metros, confrontando-se com o lote 10, daí deflete à direita e segue rumo 80°00' NW, na distância de 113,00 metros, até a Rua 2, confrontando-se com o lote 9-B; daí segue pela referida Rua 2, com rumo 10° 00',*

na distância de 99,00 metros, até o ponto inicial desta confrontação, matrícula nº 43.481, do livro 2, do competente Registro Imobiliário;

c) *Lote de terreno nº 9-A, com área de 11.187m², situado neste Município de Iguape, no Bairro do Rocio, com as confrontações seguintes: pela frente com a Rua 2m na distância de 99,00 metros; do lado esquerdo com o lote nº 08-B, com 113,00 metros; do lado direito com a Rua 4, com 113,00 metros e nos fundos com a distância de 99,00 metros, confrontando com o lote nº 07, matrícula nº 11.377, do livro 2, do competente Registro Imobiliário;*

d) *Lote de terreno nº 8-B, com área de 11,18m², com marco inicial cravado a 197,00 metros da confluência do alinhamento das Ruas 1 e 2, deste ponto segue o alinhamento da Rua 2, com rumo de 10°00' na distância de 99,00 metros, confrontando com o lote nº 8-A; daí deflete à esquerda e segue com rumo 80° 00 NW, na distância de 113,00 metros, confrontando com o lote 8-A; daí deflete à esquerda e segue rumo de 10°00 na distância de 99,00 metros, confrontando com o lote 07; daí deflete à esquerda e segue no rumo 80°00' SE, na distância de 113,00 metros, até a Rua 2, confrontando com o lote 8-B, ponto inicial do presente memorial, matrícula nº 92.570, do livro 2, do competente Registro Imobiliário;*

e) *Lote de terreno nº 8-C, com área de 11.074m², confrontando-se pela frente com a Rua 2, com 99,00 metros, do lado esquerdo, com o lado esquerdo do lote nº 8-D, medindo 113,00 metros, do lado direito com o lote nº 8-B, com 113,00 metros e nos fundos com o lote nº 7, medindo 98,00 metros, matrícula nº 37.265, do livro 2, do competente Registro Imobiliário;*

f) *Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Iguape, localizada no Bairro do Rocio e que tem início no ponto 1, localizado na lateral da Rua Projetada "E" e no ponto de divisa da chácara 8-A; deste segue no rumo 10°00' SW e 310,00, confrontando com as chácaras 8-A, 8-B e B-C, de propriedade da Prefeitura Municipal de Iguape, até o ponto "J"; deste deflete à direita confrontando com a chácara 8-D no rumo de 80°00' NW e 83,00 m, propriedade de Eduardo Fares Borges, até o ponto "G"; deste deflete à direita, confrontando com áreas devolutas municipais no rumo 10°00' NE e 105,00m, até o ponto "H"; deste deflete à direita no*

rumo 32°30' NE e 165,00m, confrontando com área devoluta municipal, até o ponto 1, ponto inicial, totalizando a área de 24.00,00 m² (vinte e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), matrícula nº 142.765, do livro 2, do competente Registro Imobiliário.

PARÁGRAFO ÚNICO- As glebas descritas no “caput” deste artigo totalizam a área de 80.000 (oitenta mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados), dos quais serão deduzidos 2.400 (dois mil e quatrocentos metros quadrados), referentes à uma área com benfeitorias, no lote de terreno 8-B e de acordo com a matrícula nº 134.981, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis, área essa que não será objeto da doação, limitada a uma área total de 77.822 (setenta e sete mil oitocentos e vinte e dois metros quadrados).”

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 1.083, de 09 de Julho de 1990.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 28 DE JANEIRO DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal